

A proposta apresentada pela Associação Humana Povo Para Povo Brasil entregue pessoalmente na SEMA foi protocolado às 14:49 horas. Assevera-se, neste aspecto, que a referida instituição havia, previamente, encaminhado e-mail, no dia 13.04.2020, às 10:46hs, dirigido à Comissão de Seleção solicitando, de forma fundamentada, dilação do prazo para apresentação da proposta, nos seguintes termos: *“Prezada comissão, bom dia. Nosso escritório ficou sem energia elétrica (impossibilitando a cópia da maioria dos documentos), provavelmente em virtude das chuvas. Haveria a possibilidade de estender o horário do protocolo da proposta, por gentileza?”*, conforme documento acostado aos autos do processo.

Isto posto, em razão do requerimento formulado pela referida Associação Humana Povo Para Povo Brasil e, nestes termos, considerando o protocolo fora do horário estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 001/2020, fora dirigida consulta, em meio eletrônico, à Procuradoria Geral do Estado – PGE, que orientou, *Considerando o pedido antecipado da empresa com justificativa; Considerando a falta de elementos de má fé; Considerando que não estamos diante de procedimento licitatório em sentido estrito; Considerando o princípio da razoabilidade e da ampla competitividade;* a aceitação de forma motivada do recebimento do envelope.

Registra-se, por oportuno, que hoje, 16/04/2020, às 13:05hs a Fundação Luis Eduardo Magalhães – FLEM protocolou petição dirigida à Presidente da Comissão de Seleção, na forma de Pedido de Esclarecimentos, fundamentado no art. 37 da Constituição Federal de 1988, questionando quais e quantas propostas foram apresentadas à SEMA, bem como acerca do protocolo presencial realizado intempestivamente na SEMA.

Neste aspecto, considerando tratar-se de matéria objeto de consulta informal já dirigida à PGE e, ainda, a ausência de fundamentação para atribuição de efeito suspensivo à sessão, o pedido da FLEM fora recebido na forma de exercício de petição, registrando-se, na oportunidade, que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, a quem compete a representação judicial e extrajudicial, consultoria e assessoramento jurídico do Estado, nos termos do art. 140 da Constituição do Estado da Bahia, para análise e orientação jurídica.

Assim sendo, esta Comissão registra o recebimento de 03 propostas, dos seguintes interessados:

1. FLEM – Fundação Luis Eduardo Magalhães
2. Associação Humana Povo Para Povo Brasil
3. FUNBIO

Encontram-se presentes através da videoconferência:

Em seguida, solicitou que os representantes das entidades comprovassem a inviolabilidade dos envelopes, o que foi realizado.

Após a comprovação, passou a abrir os envelopes, os quais serão analisados pela Comissão de Seleção e pelo CTE, posteriormente, em reunião reservada, conforme previsto no Edital.

A Presidente informa ainda que todas as informações serão publicadas no site da SEMA.

A representante Ludmila Araújo da Flem fez constar:

“Peço a palavra para impugnar a candidatura das duas candidatas - FUNBIO e ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA POVO em razão da intempestividade do seu registro, ferindo diretamente o quanto disposto

*mano* 